



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 128/2021 de 26/11/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 693/2021 de 25/11/2021.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 467.847,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003	DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.003.12.365.0010.1.054.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
454 - 4.4.90.51.00.00	01103 OBRAS E INSTALAÇÕES	467.847,58
Total Suplementação:		467.847,58

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1000 Transferências Constitucionais 467.847,58

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 26 de novembro de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME SEGUE: Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **S.G. ARRUDA PNEUS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.616.817/0001-38, com sede na Rua José Martins Vieira, nº 537 Bairro Centro na cidade de Faxinal - Pr, neste ato representado pelo Senhor (a) Simone Gomes Arruda, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.602.276-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado na Rua Iany de Oliveira Munhoz nº 571, Bairro Centro, na cidade de Faxinal Pr, CEP 86.840-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE VEÍCULOS (GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KA, CORSA CLASSIC, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, SCORT, DUSTER E LOGAN)	48,00	R\$ 47,00	R\$ 2.256,00
2	BALANCEAMENTO DE RODA(GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KA, CORSA CLASSIC, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, SCORT, DUSTER E LOGAN)	120,00	R\$ 17,50	R\$ 2.100,00
3	CAMBAGEM DE RODA (GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KA, CORSA CLASSIC, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, SCORT, DUSTER E LOGAN)	40,00	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE VEICULO (VAN, OROCH, KOMBI)	48,00	R\$ 62,00	R\$ 2.976,00
2	BALANCEAMENTO DE RODA (VAN, OROCH, KOMBI)	120,00	R\$ 21,40	R\$ 2.568,00
3	CAMBAGEM DE RODA (VAN, OROCH, KOMBI)	40,00	R\$ 62,50	R\$ 2.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 14.280,00 (Quatorze mil duzentos e oitenta reais)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a), **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, em conformidade com as



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 48/2021 e processo administrativo nº 93/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

5.2 – A entrega será de forma parcelada e efetuada no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de fornecimento expedida pelo Departamento de compras e entregue no local.

5.3 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021 que deu origem ao presente instrumento;**

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

- 04.122.0002.2.002. - Atividades do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0005.2.004. - Coordenação do Departamento
- 26.782.0007.2.019. - Manutenção do Serviço Rodoviário
- 10.301.0008.2.021. - Atividades de Atenção Básica
- 10.301.0008.2.021. - Atividades de Atenção Básica
- 10.304.0008.2.022. - Atividades de Vigilância Sanitária
- 08.244.0013.2.077. - CRAS/PBF/PAIF
- 14.243.0009.6.002. - MANUTENCAO DO CONSELHOR TUTELAR
- 12.122.0010.2.029. - Manutenção do Gabinete do Secretário
- 12.361.0010.2.034. - Manutenção do Transporte Escolar
- 04.122.0012.2.038. - Manutenção do Gabinete do Secretário
- 15.452.0007.2.015. - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 27.812.0011.2.037. - Manutenção do Secretaria de Esportes



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n° 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina - PR, 26 de Novembro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

S.G. ARRUDA – PNEUS - ME
CNPJ 07.616.817/0001-38
Simone Gomes Arruda Furtado
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO.º001/2021

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, inscrito no CNPJ sob o N° 01.615.393/0001-00 e RECANTO DOS VELHINHOS – LAR SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ sob o nº 78.277.068/0001-00.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORA, qual tem a finalidade a assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política; assistir o idoso carente, por abandono, negligencia, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmo e na sociedade em que vivem; dentre os serviços prestados está o de providenciar aos internos a aposentadoria para os que apresentam condições para tal, tem a finalidade de zelar pelo bem estar social de pessoas idosas prestando todo e qualquer tipo de atendimento e assistência ao mesmo, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tornando parte integrante do presente Termo, como se nele tivesse transcrito.

VALOR DE REPASSE: Até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Cruzmaltina-PR, 26 de novembro de 2021.

Natal Casavechia

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º001/2021

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.791.838-5-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina- PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO**, entidade beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.068/0001-00, sediada na Rua Poços de Caldas, nº 675, Ivaiporã-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente **Mauro Augusto Rodrigues Zurlo**, portador de RG nº 1.661.414-9-SSP-PR e insola no CPF nº600.947.869-87, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - PR, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do **RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORA**, qual tem a finalidade a assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou notifica; assistir o idoso carente. Por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmo e na sociedade em que vivem; dentre os serviços prestados está o de providenciar aos internos a aposentadoria para os que apresentam condições para tal, tem a finalidade de zelar pelo bem estar social de pessoas idosas prestando todo e qualquer tipo de atendimento e assistência ao mesmo, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tornando parte integrante do presente Termo, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - São compromissos da CONTRATADA, RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORA conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 - Garantir que o serviço de acolhida e o direito a proteção integral a pessoa idosa seja de qualidade;

2.2 - Assegurar a pessoa idosa um ambiente de respeito e dignidade, preservando seus direitos fundamentais;

2.3 - Assegurar a pessoa idosa acolhida participação em atividades culturais, educativas, lúdicas e de convívio comunitário;

2.4 - Garantir acesso e atendimento aos serviços ofertados pelas políticas sociais existentes no município de referência sem serem expostos a situações de constrangimentos vexatórios; inclusive, que tenham apoio técnico, terapêutico e clínico dentro do ambiente institucional;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

- 2.5 - Garantir que os recursos financeiros transferidos pela Contratante sejam aplicados conforme descrito no Plano de Trabalho;
- 2.6 - Garantir, no mínimo 02 (duas) vagas, para atendimento do serviço de acolhimento durante a vigência deste termo;
- 2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA.
- 2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste termo.
- 2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.
- 2.12- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT - Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.
- 2.13- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo.
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/96);
- b) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência de parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, ou seja, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico e e que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

2.14- Restituir a CONTRATADA, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativas ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

c)Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais), conforme cronograma de desembolso, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil ou Caixa econômica Federal.

4.3 – O valo definido acima poderá ser atualizado monetariamente, após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a **Clara Moreira de Oliveira,Secretaria Municipal de Assistência Social.**

5.4 – Se durante a vigência deste termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver a suplementação de recursos financeiros. Neste caso, ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no Plano de Trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, inclusive no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, podendo ser renovado por até 05 (cinco) anos a interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
453	10.002.08.244.0013	2077	3.3.50.43.00.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Faxinal -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cruzmaltina-Pr, 26 de novembro de 2021.

Natal Casavechia

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Mauro Augusto Rodrigues Zurlo

RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO

Presidente

Contratada

Clara Moreira de Oliveira

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Testemunha

Everson de Souza da Luz

Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE - 2021

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O **Município de Cruzmaltina**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 121/2021, de 28/06/2021, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL CASACECHIA** e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de neurologia, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital;**

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes deste Edital;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento pessoas jurídicas que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Que sejam partes em ações concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que participem de pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina e no site do Município: www.cruzmaltina.pr.gov.br.

4.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.cruzmaltina.pr.gov.br.

4.3 – Serão consideradas credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de **29/11/2021**, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Município, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

4.5 - As pessoas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação do Município de Cruzmaltina, sito à sito à Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que a os interessados apresentem toda documentação exigida.

4.6 - A distribuição dos serviços constantes na tabela do Anexo I será estabelecida mediante critério de ordem crescente, sendo que o primeiro credenciado classificado preencherá os serviços onde serão designados mediante prévio aviso, sendo assim feito na sequência da ordem de classificação consecutivamente até o último credenciado classificado e até que sejam preenchidos todos os serviços previstos no presente edital para a realização dos serviços.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em **envelope lacrado** os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário indicado no item 4.2, em dias de expediente no Município de Cruzmaltina, no seguinte endereço: Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR.

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 017/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em **cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade**, acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

6.1.2 - Relação do(s) responsável(is) legal (is) pela empresa, profissionais credenciados, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsável pelo faturamento – Anexo III;

6.1.3 – Declaração de idoneidade - Anexo IV;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

6.1.4– Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) – Anexo V;

6.1.5– Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos – Anexo VI;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

7.1.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito INSS**);

7.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

7.1.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;

7.1.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração;

7.2.2 – Comprovação de alvará de licença;

7.2.3 – Comprovações de Registro e Quitação, junto ao Conselho Regional (CR) da empresa e de seu(s) Profissionalis(s) Contratado(s).

7.3 – Documentos do Representante Legal da Empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4 – Documentos do Responsável Técnico:

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente na forma da LEI;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.4.3 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.4.4 – Carteira do registro profissional (Conselho Regional do Paraná);

7.4.5 - Comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa, que será feita pela apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e sua última alteração, ou estatuto da empresa.

NOTA - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados na ordem do edital

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.1. – Apresentado os documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada através da Portaria nº 121/2021, procederá sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.1.1 – Será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados e ordem de classificação.

8.1.2 – A ordem de classificação irá ser feita de acordo com a ordem cronológica, ou seja, será efetuada na sequência da data do protocolo dos documentos, desde que o interessado apresente toda documentação exigida.

8.2. – Atendidos os critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

8.3 – Ato contínuo, o Município, através do Departamento de Licitações procederá a confecção e a assinatura do contrato de prestação de serviços com cada um dos credenciados, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

9 – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Cruzmaltina;

9.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa jurídica a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada pelo responsável;

9.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Cruzmaltina;

9.6 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

9.7 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Cruzmaltina;

9.8 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.9 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

10 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

10.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de **29 de novembro de 2021**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, de 29 de novembro de 2021 a 28 de novembro de 2022.

10.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. 17/021, o Município de Cruzmaltina deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

11 – DOS VALORES:

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá ao valor apresentado na tabela de vencimentos, valor este obtido considerando os vencimentos fixados no plano de cargo e salários do Município.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O Município de Cruzmaltina convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos federais e municipais exigidos para a realização do pagamento;

13 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
186	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00

13.2 – O prazo de execução dos serviços será 12 meses.

13.3 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do Município de Cruzmaltina, Controle Interno e eventuais vistorias.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 - O valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva de Execução;

14.2 – O valor das remunerações indicados na Tabela de Referência poderá ser revisto na mesma proporção que os índices de atualização de preços divulgado pelo Governo Federal para o período, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Cruzmaltina poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei nº 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização das respectivas Secretarias de lotação dos servidores, que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

16.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica;

16.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas;

16.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Cruzmaltina, na, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos;

17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal ou fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Cruzmaltina.

18 – DO DESCREDECIAMENTO

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Cruzmaltina em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Cruzmaltina poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

18.4 – Em caso de ocorrência de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado durante a vigência do Credenciamento os contratos poderão ser revogados.

18.5 – Em caso de descredenciamento, será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

18.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

18.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

18.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao Município de Cruzmaltina, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cruzmaltina, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

19.2 - Àqueles que prestam serviços credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao Município de Cruzmaltina nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

19.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 – Todo e quaisquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

19.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Cruzmaltina, 23 de novembro de 2021.

Lucilene da Luz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição do objeto, MARCA, preço unitário, bem como preço total (**COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA**).

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CONSULTA EM NEUROLOGIA	UN	180	R\$ 128,00	R\$ 23.040,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO II

CHAMAMENTO Nº 017/2021

À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE**, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização de _____ nos termos do chamamento público divulgado em xxxxx.

- Nome da Empresa:

- Endereço Comercial:

- Fone: Fax:

- E-mail:

- Cidade: Estado: CEP:

- CNPJ:

- Especialidade:

- Profissional Responsável:

- CRM :

- R.G.nº.:

- CPF nº.:

- Endereço do local de Atendimento:

- Telefone/Fax:

- Horário de atendimento:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

A empresa (nome da empresa), vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, conforme abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Nome:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

(Em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO V

Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

O representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

(Em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VI

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, sob a modalidade Chamamento Público **017/2021** instaurado pelo – Município de Cruzmaltina, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Município de Cruzmaltina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 01.615.393/0001-00, estabelecido a Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Natal Casavechia, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, município de XXXXXXXX – XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA de serviços de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de XXXXXXXX, nas condições e valores do Edital de **Chamamento Público nº 017/2021** do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de execução até dia xxxxxx, e vigência por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor dos serviços objetos desse contrato para o período compreendido até dia xxxxxxxx será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, mensais;

3.2 - O valor total previsto para este contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3 - Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruzmaltina.

3.4 - A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização da Secretaria de Saúde que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

4.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

4.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas Saúde;

4.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 - Caberá ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA a coordenação, controle e fiscalização da prestação de serviços, conforme cada área.

5.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3 - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

5.4 - A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

5.5 - Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 2º - A CONTRADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, inclusive materiais de uso e consumo para a execução dos serviços, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabendo a MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA quaisquer custos adicionais;

6.2 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 - Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 - Fornecer ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, relatórios mensais dos serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA:

6.7 - Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;

6.8 - Fornecer à CONTRATADA a requisição de exame devidamente autorizado, possibilitando condição necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.2 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

8.3 - O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1 - Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

8.3.2 - Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

8.3.3 - Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.4 - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

9.3 - O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cruzmaltina, xx de xxxxxx do ano de 2.02.1

NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ:01.615.393/0001-00**

TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUCAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 93/2021
 b) Licitação Nº : 48/2021
 c) Modalidade : Pregão:
 d) Data Homologação : 26/11/2021
 e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus da frota de veículos do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses
 f) Processo Adm Nº : 93/2021
 g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S. G. ARRUDA - PNEUS-ME
CNPJ/CPF: 07.616.817/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE VEÍCULOS (GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KA, CORSA CLASSIC, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, SCORT, DUSTER E LOGAN)	48,00	R\$ 47,00	R\$ 2.256,00
2	BALANCEAMENTO DE RODA(GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KA, CORSA CLASSIC, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, SCORT, DUSTER E LOGAN)	120,00	R\$ 17,50	R\$ 2.100,00
3	CAMBAGEM DE RODA (GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KA, CORSA CLASSIC, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, SCORT, DUSTER E LOGAN)	40,00	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE VEICULO (VAN, OROCH, KOMBI)	48,00	R\$ 62,00	R\$ 2.976,00
2	BALANCEAMENTO DE RODA (VAN, OROCH, KOMBI)	120,00	R\$ 21,40	R\$ 2.568,00
3	CAMBAGEM DE RODA (VAN, OROCH, KOMBI)	40,00	R\$ 62,50	R\$ 2.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 14.280,00

Cruzmaltina, 26 de novembro de 2021.

 Natal Casavechia
 PREFEITO MUNICIPAL